



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

INDICATIVO N° 21 DE DE DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar clínicas públicas para internação e tratamento de dependentes químicos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar clínicas públicas para a internação e o tratamento de dependentes químicos.

§ 1º As clínicas públicas a que se refere o **caput** deste artigo realizarão trabalho de prevenção e orientação, além de internação, quando necessário.

§ 2º A internação e o tratamento de pacientes adolescentes e de pacientes adultos dependentes químicos nas clínicas públicas de que trata o **caput** desta Lei serão realizados em unidades de saúde distintas.

Art. 2º O número de instalações das clínicas públicas de que trata esta Lei será proporcional ao contingente populacional dos municípios conveniados envolvidos, conforme determinado em regulamento.

Art. 3º Para cumprir o disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não governamentais.

Art. 4º Nos convênios que forem firmados, incumbirá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Saúde, prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio das clínicas públicas de que trata esta Lei, sob a forma da destinação de uma parcela do quantitativo "per capita" necessário ao tratamento dos pacientes, que será completado por recursos proporcionados pelos municípios, conforme determinado em regulamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 10 de julho de 2013.

[Assinatura]
Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

[Assinatura]
Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

[Assinatura]
Dep. HÉLIO ISAÍAS

2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005289/13
Senha: F5AF72F

AL-P-(SGM) Nº 396

Teresina (PI), 13 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Fábio Novo** que:

"Autoriza o Poder Executivo a criar clínicas públicas para internação e tratamento de dependentes químicos e dá outras providências."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APÓS O GAB. DO GOVERNO
RECEBIDO 19/08/13
Assinatura
Responsável